PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CONTRATO SERVIÇO Nº. 300070/2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2024 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 000000505/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, E A EMPRESA M. D. DE M. ROCHA – ME, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CARACOL-PI, com sede na Praça Padre Francisco, 63° – Centro, Caracol-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.094.455/0001-08, aqui representada pela Secretária Municipal de Educação NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO, brasileira, maior, capaz, CPF. 912.821.013-15, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI. **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: M. D. DE M. ROCHA – ME, CNPJ Nº 27.443.538/0001-27, com sede na Rua Luiz Ribeiro, 192, Centro, Caracol – PI, neste ato, representado pelo seu representante legal MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA, brasileiro, casado, empresário, RG. 2.448.256 SSP/PI e CPF. 023.595.993-64, residente e domiciliado na Rua Luiz Ribeiro, SN, Centro, Caracol – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contratado é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PINTURA, SUBSTITUIÇÃO ASSENTOS, E RESTAURAÇÃO DE CADEIRAS DE USO ESCOLAR, DAS UNIDADES ESCOLARES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARACOL – PI, exclusivamente para empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP, sediadas no município de Cidade de Caracol – PI, de acordo com a proposta apresentada.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PINTURA, SUBSTITUIÇÃO ASSENTOS, E RESTAURAÇÃO DE CADEIRAS DE USO ESCOLAR, DAS UNIDADES ESCOLARES.					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**QUNT**	**V. UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	SERVICO SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTO, ENCOSTO E APOIO DE BRAÇO EM MADEIRA MDF BRANCO.	UND	230	R$ 77,27	R$ 17.772,10
2	SERVICO SUBSTITUIÇÃO DE BASE MESA ESCOLAR TAM 60X45 EM MADEIRA MDF BRANCO.	UND	170	R$ 75,99	R$ 12.918,30
3	SERVICO SUBSTITUIÇÃO DE BASE MESA ESCOLAR TAM 60X90 EM MADEIRA MDF BRANCO.	UND	90	R$ 98,00	R$ 8.820,00
4	SERVIÇO PINTURA DE BASE CADEIRAS/ MESAS COM TINTA ESMANTE SINTETICO COR PRETO.	UND	230	R$ 29,90	R$ 6.877,00
5	SERVIÇO RECUPERAÇÃO BASE DE CADEIRAS E MESAS COM SOLDA ELETRICA.	UND	180	R$ 22,01	R$3.961,80
TOTAL GERAL					**R$ 50.349,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 023/2024, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pelo fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R$ 50.349,20 (Cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos),** com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2024/ FPM/REC PRÓRPIOS/SME, conforme descritos na rubrica orçamentária abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.01 – SECRET MUNIC DE ADMINIST E PLANEJAMENTO	04.122.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
06.01 – SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de Educação, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.
E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL, PI, 22 de Março de 2024.

Nicilene dos Anjos Silva Macedo
NICILENE DOS ANJOS SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Marcos Dias de Miranda Rocha
MARCOS DIAS DE MIRANDA ROCHA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Maximiano Duarte Bastos

2) Delvânia C. Rocha